



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX /2026

Contrato de que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.680/0001-72, com endereço na Rua José Marcon, nº 311, Bairro Centro, Município Pedras Grandes/SC, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. AGNALDO FILIPPI**, portador da cédula de identidade nº XXX e CPF nº XXXX, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Município de XXX/XX, na XXXX, s/n.º inscrita no CNPJ/MF número XX, devidamente representado pela Sr(a) XXXX, portador da cédula de identidade nº XX e CPF nº XXXX, denominado de CONTRATADO, consubstanciado no Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Presencial nº xx/2026, homologado no dia xx/xx/2026 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, que tem entre si justo e contratado o que a seguir está descrito nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Técnico administrativo na operacionalização dos programas educacionais e sistemas de gestão do FNDE/MEC para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pedras grandes/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.”

Subitem	Especificação
1.1	SIGPC: Suporte técnico administrativo no acompanhamento, treinamento e revisão das prestações de contas do PNATE, PNAE e PDDE básico e suas ações complementares e quaisquer outras prestações de contas que possam vir a fazer parte do Sistema SIGPC, contemplando no mínimo as etapas: (1) Recursos Financeiros — Saldo do Exercício Anterior, Transferências do FNDE (OBs), Contrapartida, Conta Corrente e Conta Aplicação, Participação na Execução; (2) Autorização de Despesas (Licitações e Outras); (3) Recebimento de Produtos ou Serviços (Liquidação) — Documentos de Despesas; (4) Pagamentos, Pagamento de Retenção ou Encargo, Descentralização; (5) Execução Financeira; (6) Execução Física — Informações da Execução Física, Registrar Execução Física (PNAE); (7) Extrato Bancário — Lançar rendimentos; (8) Restituição e Reprogramação de Recursos — Restituições, Reprogramar Saldo; (9) Resumo da Execução; (10) Análise final da Prestação de Contas Online — Enviar Prestação de Contas, Recibos de Envio; (11) Preenchimento do Demonstrativo Consolidado das Prestações de Contas do PDDE de cada Unidade Executora (APPs) vinculadas e Rede Municipal de Ensino.





Subitem	Especificação
1.2	SISCACS: Suporte na atualização do cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; recuperação de senha ao Sistema CACS FUNDEB; superação de diligências cadastrais; substituição de Conselheiros; orientação para renovação/substituição do CACS FUNDEB.
1.3	PDDE-WEB: Suporte na atualização do cadastro das Entidades Executoras das Unidades Escolares junto ao FNDE; validação anual da Adesão da Secretaria de Educação; definição do percentual da categoria econômica para o exercício seguinte; orientação aos Gestores Escolares sobre a atualização dos cadastros dos dirigentes das Associações de Pais e Professores junto à Receita Federal.
1.4	HABILITA: Monitorar o cadastro dos Dirigentes Municipais de Educação junto ao FNDE e promover eventuais atualizações.
1.5	SUPORTE DE GESTÃO: Orientações educacionais para uma gestão produtiva e eficiente, com foco no acompanhamento de práticas gerenciais, educacionais e humanas, além do monitoramento dos resultados obtidos.
1.6	SIOPE MAVS: Acompanhamento da validação dos relatórios transmitidos pela contabilidade pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Presidente do CACS FUNDEB; recuperação/solicitação de senhas de acesso (transmissão/CACS/SIGECON).
1.7	TREINAMENTOS: Realizar periodicamente cursos de atualização aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e diretores escolares, para a realização eficaz dos sistemas de gestão do FNDE.
1.8	SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos: Auxiliar junto à organização dos conselhos educacionais para a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar os cadastros e pareceres conclusivos necessários das prestações de contas dos Programas PNAE e PNATE e demais pareceres vinculados à responsabilidade dos Conselhos.
1.9	SIMEC – PAR: Auxiliar no monitoramento do PAR, visando implementar ações nas dimensões da Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura e Recursos Pedagógicos; acompanhar a gestão dos termos de compromisso (contratos, licitações, adesões a Atas de Registro de Preços, notas fiscais, solicitações de desembolso, comprovantes de pagamento, cumprimento do objeto,





Subitem	Especificação
	execução financeira e física e prestação de contas); realizar adesão a Programas ofertados pelo MEC/FNDE; validação e ajuste da liberação de emendas parlamentares; cadastro de projetos de obras próprios e/ou FNDE; definição da prioridade das iniciativas.
1.10	SIMEC – Obras 2.0: Acompanhar as ações relacionadas à infraestrutura educacional, realizando o acompanhamento das obras pleiteadas junto ao Ministério da Educação; orientar o Fiscal de Obras a realizar, dentro do módulo Obras 2.0, a inserção de documentos e o monitoramento das etapas: Projeto Executivo; documentos relacionados a licitação e contratação; cadastro e ajuste no cronograma de execução; inserção de vistorias; acompanhamento de liberação de recursos e solicitação de desembolso; inserção de documentos complementares; orientação sobre superação de possíveis restrições e inconformidades na execução; acompanhamento de possíveis solicitações de alteração de projetos; finalização e funcionamento da obra; orientar o preenchimento do Cumprimento do Objeto e Execução Financeira.
1.11	SIGARP: Monitorar o Sistema SIGARP, utilizando-o como ferramenta de gestão e de transparência dos processos de utilização dos pregões de registro de preços do FNDE; solicitação de adesões (quando de interesse) às Atas de Registro de Preços; emissão das anuências referentes a adesões; elaboração de contrato no SIGARP conforme anuências emitidas.
1.12	PDDE INTERATIVO: Orientar os Diretores Escolares a gerir este sistema, ferramenta de planejamento da gestão escolar disponível para todas as escolas, com atuação direta na realidade local e educacional de cada unidade escolar, por meio de módulos/programas específicos como: Escola Acessível, Salas de Recursos, Escola do Campo, Livro Didático, Escolas Sustentáveis, Água e Esgotamento Sanitário, Educação Conectada, entre outros.
1.13	CAE VIRTUAL: Suporte na atualização do cadastro do Conselho de Alimentação Escolar; recuperação de senha ao CAE Virtual; superação de diligências cadastrais; substituição de Conselheiros; disponibilização de modelos de Ata para renovação/substituição do Conselho de Alimentação Escolar.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.





2.2. O contrato será formalizado por termo de contrato, e sua divulgação no PNCP é condição de eficácia (art.94).

2.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta ou do último reajuste, pela menor variação acumulada entre o INPC/IBGE e o IPCA (arts.25, § 7º, e da Lei nº 14.133/2021.)

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme descrito na tabela abaixo: xxxxxx

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo: 38- Educação – complemento do elemento: 3.3.90.79.00.00.00 _ serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. **Início:** a execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de início, o que ocorrer por último.





5.2. **Diagnóstico inicial:** nos primeiros 30 (trinta) dias, a Contratada levantará a situação dos cadastros, das prestações de contas e das pendências nos sistemas dos subitens 1.1 a 1.13, e apresentará ao fiscal relação das providências e dos prazos a cumprir.

5.3. **Visitas:** as visitas presenciais mensais serão agendadas com o fiscal, com antecedência razoável, em data compatível com a agenda da Secretaria. A visita que não ocorrer por culpa da Contratada deverá ser repostada no mês seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. **Atendimento remoto:** as solicitações da Secretaria serão respondidas em até 1 (um) dia útil. As demandas com prazo iminente de vencimento (prestações de contas, cadastros, validações) terão prioridade e resposta no mesmo dia útil.

5.5. **Treinamentos:** a Contratada realizará treinamentos e cursos de atualização aos técnicos da Secretaria e aos diretores escolares (subitem 1.7), no mínimo um a cada semestre, em data acordada com a Secretaria, com lista de presença e material de apoio, que poderão ser entregues em meio digital.

5.6. **Relatório mensal:** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada entregará relatório das atividades do mês anterior, por subitem, com as demandas atendidas, as visitas realizadas, as pendências e os prazos dos próximos 30 dias.

5.7. **Encerramento:** ao final da vigência, a Contratada entregará relatório final e prestará as orientações necessárias à continuidade dos serviços pela Secretaria ou por novo contratado, mantido o dever de sigilo.

5.8. **Visita presencial mensal:** A contratada realizará 1 (uma) visita técnica presencial por mês à sede da secretaria por corresponder ao modelo de atendimento necessário à demanda.

5.9. **Atendimento remoto:** A contratada prestará, de forma complementar às visitas, atendimento remoto por telefone, e-mail, mensageria, ou videoconferência, em dias úteis e horário comercial.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será mensal, com base no relatório 7.6. do Termo de referência, efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente**, onde deseja receber seus créditos, especificações dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.





6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designado nos termos da Portaria Municipal nº 191/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências e comunicação formal com a Contratada.

7.2. A fiscalização verificará, em especial: (a) a realização das 12 visitas presenciais; (b) o cumprimento dos prazos de atendimento; (c) a entrega do relatório mensal; (d) a execução dos treinamentos; e (e) o cumprimento dos prazos das prestações de contas e cadastros sob acompanhamento da Contratada.

7.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, incluindo meio eletrônico, sendo as orientações verbais confirmadas por escrito quando gerarem obrigação.

7.4. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços com zelo e diligência, conforme este TR e a proposta apresentada, atualizando-se sobre as normas e os procedimentos do FNDE/MEC.

8.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Cumprir os prazos e as demais condições dos itens 4 e 7, comunicando ao fiscal, de imediato, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento de prazos junto ao FNDE/MEC.

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, sem vínculo com a Administração.





8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.6. Observar o sigilo e a LGPD, nos termos dos itens 4.5 e 4.6, respondendo pelo uso indevido de dados ou credenciais.

8.7. Manter preposto, comunicando ao fiscal seus dados de contato e qualquer substituição.

8.8. Emitir a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, acompanhada do relatório mensal.

DA CONTRATANTE

8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação, necessários à execução, respeitados os itens 3.3. e 4.6 do termo de referência.

8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

8.13. Designar o fiscal de contrato e comunicar à contratada, com antecedência, as datas de que precise para a organização das visitas.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;





9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.





9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tubarão, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Pedras Grandes, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2026.

Aginaldo Filippi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

AGNALD
O
FILIPPI:5
5231233
900

Assinado digitalmente por
AGNALDO
FILIPPI:55231233900
ND: C=BR, O=PM-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=
31075512700140, OU=AC
SingularID Multipla, CN=
AGNALDO
FILIPPI:55231233900
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.10.14 14:55:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

